

INSTITUTO PAULISTA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA - JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

### Portaria do Diretor Técnico de Saúde III, de 16/09/2022

Compondo Nova Comissão de Farmácia e Terapêutica, do Instituto Paulista de Geriatria e Gerontologia “José Ermírio de Moraes”, conforme segue:

Artigo 1º - Com base no Decreto 54.193 de 02, publicado em 03-04-2009, com o objetivo de estabelecer as atribuições, finalidades e critérios do funcionamento a serem seguidos;

Artigo 2º - Em decorrência de nova eleição, ocorrida depois de 02 (dois) anos de mandato da anterior, na data de 31 de agosto de dois mil e vinte passando a referida Comissão ser composta na seguinte conformidade:

- I. Tiago Nogueira dos Santos, RG. 27.441.273-1, Agente Técnico de Assistência à Saúde, designado Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Dispensação de Medicamentos, da Gerência de Apoio Técnico, Efetivo, como Presidente;
- II. Eliane Oliveira da Silva Nunes, RG.36.432.226-6, Auxiliar de Enfermagem, do Núcleo de Enfermagem, da Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso, Lei 500/74, como Vice-presidente
- III. Claudia Roberta de Barcellos, R.G. 26.559.397-9, Enfermeira, do Núcleo de Enfermagem, da Gerência Especializada em Atenção à Saúde do Idoso, Efetivo, como membro;
- IV. Francisco Souza do Carmo, RG. 18.304.668 - 7, Médico I, designado Diretor Técnico de Saúde III, da Diretoria Técnica, Efetivo, como membro;
- V. Cláudio Massami Suzuki, RG. RG 20.276.422-9, Cirurgião Dentista, designado Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Saúde Bucal, da Gerência de Apoio Técnico, Lei 500/74, como membro;
- VI. Leonice Madeira Lima, RG: 13.045.953-7, Auxiliar de Enfermagem, do Núcleo de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Gerência de Apoio Técnico, Lei 500/74, como membro;
- VII-. Vanderléa Lourenço Souza da Cruz, R.G. 19.692.347, Oficial Administrativo, designada Diretor Técnico de Saúde I, do Núcleo de Suporte Social e Familiar do Idoso, CLT, como Membro;
- VIII- Valter do Nascimento RG.22.669.319-3, Oficial Administrativo, designado Diretor Técnico II, da Gerência de Projetos e Informações, Lei 500/74, como membro;
- IX. Fabio Batista de Oliveira, RG. 24. 777.689-0, Auxiliar de Serviços Gerais, designado Diretor Técnico II, da Gerência de Administração e Infraestrutura, Lei 500/74, como membro;
- X. Carla Alessandra Navarrete Ribeiro de Mendonça, RG. 34.671.150-2, Oficial de Saúde, designada Diretor Técnico I, do Núcleo de Compras, Suprimentos e Gestão de Contratos, da Gerência de Administração e Infraestrutura, Efetivo, como membro;
- XI. Rosemeire Francisca da Silva, R.G. 18.100.915.8, Oficial Administrativo, CLT, como Secretária.

Artigo 3º - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade da unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizadas reuniões mensais, ou conforme calendário pré - estabelecido.

Artigo 4º - Na ausência do presidente, seu vice poderá realizara reunião. A reunião será válida na presença mínima de 50%dos seus membros. Salvo as reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes ,podendo ser convocadas pelo Diretor Técnico de Saúde III, pelo Presidente ou Vice Presidente.

Artigo 5º - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples (50% + 1) dos membros presentes. Com Quorum de no mínimo de 80% dos membros para valer o que reza o Contrato Programa;

Artigo 6º - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Artigo 7º - As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada duas cópias contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas. Deverá ser encaminhada copia da ata para a Diretoria Técnica de Departamento.

Artigo 8º - Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

Artigo 9º - As informações e indicadores operacionais deverão ser realizadas mensalmente e enviadas ao Núcleo de Admissão e Estatística.

Artigo 10º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - Elaborar a padronização de medicamentos e gêneros alimentícios (suplementos, complementos, espessantes e dietas) da instituição;

II - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;

III - Provar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos chefes dos serviços Médicos ou odontológicos, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;

IV - Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua fármaco economia como mais um critério para sua padronização;

V - Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;

VI - Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;

VII - Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);

VIII - Revisar periodicamente as normas prescrição, dispensação, administração, utilização de medicamentos e avaliação;

IX - Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;

X - Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;

XI - Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos;

XII - Promover ações de farmacoepidemiologia, categorizadas em estudo do uso de medicamento e farmacovigilância.

XIII - Promover informações sobre medicamentos e outros produtos de saúde, suspeitos de envolvimento em eventos adversos, visando as ações de farmacovigilância;

XIV - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;

XV - Assessorar a Direção de Departamento Técnico ou Clínica da Instituição em assuntos de sua competência;

XVI - Elaborar um guia farmacêutico a ser divulgado em todas as clínicas da Instituição, com atualizações periódicas (anuais ou sempre que necessário), contendo minimamente os medicamentos padronizados e seus devidos grupos farmacológicos;

XVII - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;

XVIII - Desenvolver atividade de caráter técnico – científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Artigo 11º - São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar a comissão junto à Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;

III - Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;

IV - Fazer cumprir o regimento.

Artigo 12º - Nas decisões da comissão, além, do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice - presidente. São atribuições do vice - presidente assumiras atividades do presidente na sua ausência.

Artigo 13º - São atribuições e competências da secretariada Comissão:

I - Organizar a ordem do dia;

II - Receber e protocolar os processos e expedientes;

III - Lavrar a ata das sessões/reuniões;

IV - Convocar os membros da comissão para reuniões determinadas pelo presidente;

V - Organizar e manter o arquivo da comissão;

VI - Preparar a correspondência;

VII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.